

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 03/2014

*Altera e dá Nova Redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.941/2013 que Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e, dá outras providências.*

ROQUE LUIS NAUMANN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em plenário e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera e dá nova Redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.941/2013, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** O benefício consistirá no fornecimento de um auxílio-alimentação mensal, por servidor, no valor de R\$ 115,79 (cento e quinze reais e setenta e nove centavos).

§ 1º. O auxílio-alimentação não será cumulativo a mais de uma matrícula com a municipalidade;

§ 2º. Não será devido o auxílio-alimentação sobre o décimo terceiro salário.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.941/2013.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELBACH-RS, 11 de abril de 2014.

ROQUE LUIS NAUMANN  
Presidente

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 11.04.2014

JOÃO ARONI DOS SANTOS OLIVEIRA  
Secretário

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 03/2014  
DE 11 DE ABRIL DE 2014**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** *Altera e dá Nova Redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.941/2013 que Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-alimentação aos Servidores Municipais e, dá outras providências.*

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56º, inciso IV.

Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 03/2014 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto em questão dispõe sobre o aumento do auxílio-alimentação aos servidores DA Câmara Municipal de Vereadores recepcionado pela Lei Municipal nº 2.941/2013, passando de R\$ 105,26 para 115,79, o que representa um aumento de 10 % (dez por cento) no valor inicial.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**ROQUE LUIS NAUMANN**  
Presidente